se lhe fizesse despir a farda, dar baixa, e degradar das honras militares, e que depois de se praticar estas circunstancias, se entregue como paisano á ordem do D.or Ouv,or Geral, e Corregedor desta Com.a para na fr.a de seu pedido, que consta da sua carta ser ponido e castigado pelas culpas porq' hé acuzado: o q' tudo sendo ouvido pelo d.o Illm.o e Ex.mo S.r General, aprovou, e mandou que se executasse, e que para constar a todo o tempo e a todo o referido se fizesse este tr.o de Junta em que todos asignarão, e o d.o S.r o fez tambem, e mandou que delle se tirasse huma copia para se juntar ás cartas, e ducumentos, que se lhe tinha inviado a este respeito com o d.o prezo, e ficar tudo authoado nesta Secr.a e eu Thomas Pinto da Silva Secretario do Governo o fis escrever.—*D. Luiz Antonio de Souza.* — *Manoel Caetano de Zuniga.* — *M.el Joze Alberto Pessoa.* — *Mathias de Oliv.a Bastos.* — *Manoel Borges da Costa.* (1)—*Jozé Ant,o Glz' Figr.a*

Termo de Junta que mandou fazer o Ill.mo, e Ex.mo S.r General para se rezolver a questão q' havia entre o D.r Prov.or dos defuntos e auzentes, e o Cap.m Ant.o do Valle, a respeito do q' abaixo se declara.

Aos quatro dias do mez de Dezembro de mil setecentos sessenta e nove annos nesta Cidade de Sam Paulo, e Secretaria do Governo aparecerão prezentes os Rd.os Doutores Gaspar de Souza Leal, e Manoel de Olivr.a Coronel; e os Doutores João de S. Payo Peyxoto, e Luiz de Campos, a quem o Ill.mo e Ex.mo S.r Dom Luiz

---

(1) Manoel Borges da Costa era commandante da fartaleza de Santos; Manoel Caetano Zuniga e Manoel Alberto Pessoa tomaram parte importante na fundação da colonia dé Iguatemy. (*N. da R.*)

Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador e Capitão General desta Capitania convocou, e sendo em acto de Junta apprezentou o mesmo S.r a petição cujo teor hé o seguinte: — Ill.mo, e Ex.mo S.r — Diz o Cap.m Antonio Fernandes do Valle por si, e por cabeça de sua m.er Dona Francisca Maria Xavier de Matos, que sendo seu antecessor o Sargento mor Mathias Alvares Vieira de Castro socio de Manoel Jozé Rodriguez em huma loge de fazenda Seca, e molhados nesta Cidade, sucedendo fallecer o d.o Socio Manoel Joze Rodrigues com seu tt.o, e nomeando nelle por ttr.o ao Supp.e, o arguhio de nullo o Thezour.o da Provedoria dos defuntos, e auzentes, com o fundam.to de que o d.o defunto testador já não estava em seu juizo perfeito quando o fizéra, de sorte que correndo pleito sobre esta materia no juizo ord.o desta Cidade, teve o Supp.e sentença a seu favor, que indo por appellação p.a o Juizo da Ouvidoria, ahy se revogou a dita sentença, e passando tambem por appellação para a Relação do Rio de Janeiro, nella se confirmou a sentença da Ouvidoria, porem com direito salvo para o supp.e poder requerer como socio, e credor á mesma Socied.e a administração da mesma, em virtude do Alvará de 17 de Junho de 1766 á Meza da Inspecção p.a assim, *centregue* dos bens, e d.a Administraçam, melhor poder pagar aos credores a mesma socied.e, e porque requerendo o Supp.e ao D.r Ouv.or, e Meritissimo Prov.or dos defuntos, e auzentes, para que na fr.a da mesma ley fisesse Meza, para defferir ao supp.e, e o meterem na sua administração, não foi servido deferir-lhe, antes o Thezour.o por ser inimigo Capital do Supp.e por andar com elle em pleito e talvez por ambiciozo das Esportulas que pertenderá receber por aquelle Juizo, logo fez noteficar ao supp.e para fazer Inventario dos bens, o que assim tem determinado o d.o D.r Ouv.or, sendo que o supp.e mostra o papel da socied.e, á vista do qual assenta a determinação da ley, e Acordão da Rellação, e em tal cazo se não deve meter

o Thezour.º, mas sim dar-se cumprimento a d.ª ley, que do contr.º se segue grande prejuizo á d.ª sociedade, pelo que — Pede a V. Ex.ª se digne mandar como Meretissimo Regedor das Justiças que o D.r Ouv.or, e Prov.or faça meza na fr.ª que determina a mesma ley, e admita ao Supp.e em cumprimento della na administração dos bens daquella sociedade, suspenso todo o procedimento do Juizo dos Auzentes no que R. M.ce — Na qual petição se achava o despacho seguinte. — Inf.e o D.r Ouv.or em tr.º sovre a duvida que tem, suspensa entretanto qualquer execução. S. Paulo a 1 de Dezr.º de 1769. — *Com a Rubrica de S. Ex.ª* — Sobre o que respondeo o d.º D.r Ouv.or o que se segue — Ill.mo, e Ex.mo S.r — Hé menos verdadeira a queixa do supp.e, que o seu mayor dez.º hé ganhar tempo, e nunca nem fazer Inventr.º, nem dar conta dos bens, que com escandalo publico de pessoas prudentes, e de timorata consciencia se fez Senhor, chegando a sua ambição a tal extremo, que não fez menos que fabricar hum tt.º , e instituirse nelle herdr.º , e ttr.º , tudo com notoria falcicidade, q' assim o julguey em esta instancia, e se confirmou a m.ª sent.ça, na Rellação do Rio de Janeiro; o direito salvo entendeo o supp.e m.to mal; porque na sentença a q' se refere se lhe não deixou; O Thezour.º faz o que eu lhe determino em observancia do seu, e meu regim.to , que manda paguemos pelos nossos bens tudo quanto deixarmos de arrecadar por respeitos, e admitindo frivolas, e insignificantes questões; e já hontem mandei ao Thezour.º dèsse parte a V. Ex.ª para se proceder a prisão contra o supp.e pela renitencia q' tem em dar contas da tal ttr.ia e pode o mesmo Supp.e mostrar a V. Ex.ª hum desp.º meu, em que lhe declaro a intelligencia do Acordão de que faz menção, que em este logar não repito pela brevid.e com que devo responder a V. Ex.ª , q' havendo V. Ex.ª de ordenar senão prosiga contra o supp.e , seja com ordem expressa, porq' de outro modo fico responsavel a

pagar o q' não vi, nem fui recolher ao cofre, e não hé novo q' o sup.e impugne estas contas, quando isto mesmo esta praticando com todos os que a tiverão com o seu Antecessor, e ultimam.te tem o Supp.e o meyo de aggr.o p.a a Rellação, ainda que sendo como hé por instromento, não suspende o exito da delig.a , que em observancia do Regimento, e ordens de S. Mag.e devo fazer, que não tenho duvida alguma em proceder contra o supp.e , e em estar pelo que V. Ex.a for servido. S. Paulo a 2 de Dezr.o de 1769. — Do Provedor das Fazendas dos Defuntos, e auzentes. — *Salvador Pereira da Silva.* — O desp.o de que nesta informação se faz menção hé o seguinte. — Não tem lugar o requerimento do Supp.e por cabeça de sua m.er, porque a sociedade que inculca se extinguio por morte dos socios, e não hé direito que passe a terceiros, na forma trevial de direito, nem a novissima ley a que se refere lhe pode ser util, porq' regularm.te esta, e outras sem.es sô dizem respeito ao tempo futuro como a de que faz mençáo, sendo certo em direito que senão deve applicar para a sociedade que não existe: O Doutissimo Acordão lhe não dá direito salvo, e so se explica pelas palavras — *se entender o tem* — e á intellig.a do Supp.e senão devem subordinar as leys, e ordens de S. Mag.e ; ficando a seu arbitrio o sentido que lhe parecer conveniente darlhes, e ultimam.te já se comessarão a inventariar os bens por este juizo dos auz.tes, q' tem direito adquirido nelles m.to antes de sair ahy o q' expressa, e de que se quer valer, porem não obstante este meu desp.o responda o Dr. Promotor, e Tezour.o S. Paulo 27 de 9br.o de 1769.— *Pereira da Silva.*—O que visto, e examinado, e os documentos todos que se aprezentarão, por todos uniformem,te foi assentado, q' o D.r Ouv.or devia cumprir o Acordão da Relação, e mandar observar com o Supp.e o Alvará de 17 de Junho de 1766, visto apprezentar papel de Sociedade, e se mostrar ser credor, e socio do defunto Manoel Jozé Roiz; é que só depois de subir

o supp.e ao Onus da administração lhe devem correr os dous annos facultados pelo mesmo Alvará, e findos elles se lhe tomarem as contas, sem que se possa intrometer o Juizo dos Auzentes, e só sim o D.r Ouv.or como Prezid.e de Meza de Inspecção; e de como assim o dicerão, e nisto assentarão se assignarão neste termo, que o Ill.mo, e Ex.mo Senhor General mandou fazer, e eu Thomas Pinto da Silva Secretario do Governo o fis escrever. — *D. Luiz Antonio de Souza.* — *Gaspar de Souza Leal.* — *Manoel de Oliveira Coronel.* — *Luiz de Campos.* — *João de S. Payo Peyxoto.*

Reg.o das certidoens de serviços do Cap.m mor Regente da nova Villa de N. Senhora dos Prazeres das Lages Antonio Correa Pinto (1)

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mouram Morgado de Matheus, Fidalgo da Caza de S. Mag.e, e do seu Concelho, Senhor Donatario da Villa de Ovelha do Marão Alcayde mor da Cidade de Bragança, Comendador da Comenda de S. Maria de Virmioza da Ordem de Christo, Governador actual do Castello da Barra de Vianna, Governador, e Cap.m Gen. da Capitania de S. Paulo, etc. — Certifico que em observancia das Reaes Ordens de Sua Mag.e, q' Deos g.de, tendo encarregado ao Cap.m mor Reg.e Antonio Correa Pinto crear a Povoação de N. Senhora dos Prazeres no Sertão das Lages, e Frontr.a desta Capitania, q' tendo dado intr.o cumprim.to ás minhas Ordens no aumento da d.a Povoaçam, como no grande Templo, q' edificou a sua custa, sem consentir q' lhe concorresse o Povo com algum auxilio; e repre-

(1) Foi fundador da villa de Lages e seu capitão-mor por alguns annos. Vide vol III. *N. da R.*